



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0060/2021,  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0115/2021, DISPENSA POR  
INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2021.**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA- SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede a Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor, **ALCIDIR FELCHILCHER**, inscrito no CPF sob o nº 518.040.009-06, e portador da Carteira de Identidade nº 1.518.8051, Residente e domiciliado na Rua XV de Novembro s/n, Centro de Arroio Trinta- Santa Catarina, doravante considerada, **CONTRATANTE** e a empresa e **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, com sede na Rua Adolfo Melo, nº 35, Florianópolis – SC, registrada no CNPJ nº 03.448.633/0001-55 neste ato representada por seu representante legal Sr(a) **ANDREIA CRISTINE KRAUSE**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório nº 0115/2021, INEXIGIBILIDADE nº 0006/2021, homologado em 31/08/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº N° 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA A IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS PÚBLICOS (RPV), EM OBSERVÂNCIA À APLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019**, conforme as especificações contidas no edital e seus anexos, partes integrantes deste contrato:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	36673 - Serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores	SV	1	16.800,00	16.800,00



<p><b>públicos (RPC).</b> DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio; b) Proposição e/ou análise do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line); c) Realização de curso de capacitação on-line para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas (* Caso o ente promova acordo de cooperação com outra unidade federativa, o treinamento poderá ser realizado de forma presencial); d) Assessoria na especificação de requisitos técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC; e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar; f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção; g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades; h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões</p>				
---	--	--	--	--



(on line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma; i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC					
<b>Valor Total</b>					<b>16.800,00</b>

## CLÁUSULA II - DO PAGAMENTO

**2.1.** O pagamento será efetuado através de depósito, transferência ou boleto bancário, em até 30(trinta) dias após a emissão de nota fiscal.

**2.1.1.** Sendo, 50% do valor na aprovação da minuta do projeto de lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a entidade de Previdência Complementar selecionada.

**2.2.** O pagamento de que trata o item anterior, será efetuado mediante apresentação das certidões relativas ao recolhimento a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**2.3.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta do CONTRATADO incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

## CLÁUSULA III - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021.

**3.2.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

**3.3.** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.



## CLÁUSULA IV - CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios constante do orçamento do Município de Arroio Trinta, pelo elemento:

**8-1.2002.4.122.3.2.4.1.339000 – Aplicações Diretas**

## CLÁUSULA V - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

5.1. O contratado se obriga a:

**I** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

**II** - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

**III** - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**IV** - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;

**V** - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado;

**VI** - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

**VII** - Comunicar previamente o CONTRATANTE, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;



## **CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE**

**6.1.** O contratante se obriga a:

**I** – Efetuar o pagamento pelo fornecimento do serviço do presente contrato, de acordo com as cláusulas II e VIII.

**II** – Nomear grupo de trabalho, formado por 03 ou 05 servidores municipais, que participarão de todas as atividades de seleção da Entidade de Previdência Complementar.

**III**- Responsabilizar-se pelo cálculo do impacto financeiro e orçamentário relativo a implantação do regime de Previdência Complementar, se necessário.

**IV**- Responsabilizar-se pela capacitação dos membros que formam o grupo de trabalho, quanto a avaliação dos fundos financeiros da Entidade de Previdência Complementar.

**V** - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

**VI** - Acompanhar todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

## **CLÁUSULA VII – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**7.1.** As atividades deverão ser desenvolvidas na sede da Contratada e quando solicitado na sede do Contratante, devendo ser disponibilizado profissional qualificado para a execução dos serviços. Outrossim, os serviços deverão ser prestados em conformidade com a proposta da contratada, parte integrante este instrumento.

**7.2.** Todo o material e estrutura necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada, inclusive, despesas com transporte para a locomoção até o local da prestação de serviços, que correrá por conta da proponente.

**7.3.** No caso de representação administrativa do Município, o profissional deverá se fazer presente, mediante comunicação prévia do Contratante. Nesse caso todas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta do Contratante, caso o local da representação seja distinto ao da sede da Contratante.



7.4. A solicitação para o comparecimento do profissional indicado pelo Contratado deverá ser realizada com antecedência de no mínimo 05(cinco) dias.

## **CLÁUSULA VIII - DO VALOR DO CONTRATO**

8.1. O valor total dos serviços é de **R\$16.800,00(DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada, conforme proposta da contratada no Processo Licitatório nº 00115/2021, Inexigibilidade Nº 0006/2021, devidamente homologado.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES**

10.1. Ocorrendo à inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte do CONTRATADO, ficará este sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero ponto cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na execução do objeto;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

§ 1º. As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente.

§ 2º. No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

**10.2.** Caso o CONTRATANTE não efetuar o pagamento ao CONTRATADO no dia determinado no contrato, sem justo motivo, deverá incidir multa de 0.5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso.

## **CLÁUSULA XI – VIGÊNCIA**

**11.1.** Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo estipulado na CLÁUSULA III.

**11.2.** Caso haja interesse das partes este Contrato poderá ser prorrogado, através de Aditivo.

## **CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**12.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Administrativo nº 0115/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 0006/2021 - a proposta da contratada, bem como as demais disposições da Lei 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98. Os casos omissos serão resolvidos por ato da atual Comissão de Licitações.

## **CLÁUSULA XIII - DO FORO**

**13.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Videira/SC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.



**13.2.** E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 04 (quatro) vias de igual forma e conteúdo.

Arroio Trinta - SC, 01 de setembro de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**  
**ALCIDIR FELCHILCHER**

Prefeito Municipal  
Contratante

**KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**

**CNPJ nº 03.448.633/0001-55**

**ANDREIA CRISTINE KRAUSE**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**VALCIR SERIGHELLI**

**CPF Nº: 789.542.58-72**

**MICHEL JUNIOR SERIGHELLI**

**CPF – 000.077.349-21**